



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009.**

*Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.*

**EMENDA N.º**

Sumprimam-se os artigos 14 e 15 do PL 5.939/09, renumerando-se os subsequentes.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo suprimir os artigos 14 e 15 do PL 5.939/09 que, em frontal desrespeito à regra do concurso público a que alude a Constituição Federal de 88, permite a contratação temporária de excepcional interesse





CÂMARA DOS DEPUTADOS

público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

De mais além, não se pode desdenhar que, na linha da jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a utilização desse mecanismo de contratação “*para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes*”, exatamente como se dará no caso da estatal PETRO-SAL (ADI 2987, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 02.04.2004).

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

**DEPUTADO RONALDO CAIADO**  
**LÍDER DO DEM**

